

## TÍTULO II

### DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 61.** Perante o Tribunal, funciona o Procurador-Geral da República, ou o Subprocurador-Geral, mediante delegação do Procurador-Geral.

**Art. 62.** O Ministério Público Federal manifestar-se-á nas oportunidades previstas em lei e neste Regimento.

**Art. 63.** Nos processos em que atuar como titular da ação penal, o Procurador-Geral ou o Subprocurador-Geral têm os mesmos poderes e ônus que as partes, ressalvadas as disposições expressas em lei ou neste Regimento.

**Art. 64.** O Ministério Público terá vista dos autos:

I - nas arguições de inconstitucionalidade;

II - nos incidentes de assunção de competência;

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)*

III - nos mandados de segurança, mandados de injunção, *habeas corpus* e *habeas data*, originários ou em grau de recurso;

IV - nas ações penais originárias e nas revisões criminais;

V - nos conflitos de competência e de atribuições;

VI - nas ações rescisórias e apelações cíveis;

VII - nos pedidos de intervenção federal;

VIII - nas notícias crime;

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)*

IX - nos inquéritos de que possa resultar responsabilidade penal;

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)*

X - nos recursos criminais;

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)*

XI - nas reclamações que não houver formulado;

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)*

XII - nos outros processos em que a lei impuser a intervenção do Ministério Público;

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)*

XIII - nos demais feitos quando, pela relevância da matéria, ele a requerer, ou for determinada pelo relator.

*(Incluído pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)*

**Parágrafo único.** Salvo na ação penal originária ou nos inquéritos, poderá o relator, quando houver urgência, ou quando sobre a matéria versada no processo já houver a Corte Especial firmado jurisprudência, tomar o parecer do Ministério Público oralmente.

*(Redação dada pela Emenda Regimental n. 4, de 1993)*

**Art. 65.** O Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral poderão pedir preferência para julgamento de processo em pauta.